PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

José Edson F. Rocha
Assist. Parlamentar
01/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município da Gameleira para 2023, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantido, exclusivamente para os Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Gameleira/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido como vencimento base, o valor de R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para os que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais para o exercício de 2023.

§1º O vencimento base de que trata o Art.1º, para às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no referido artigo.

§2º O professor efetivo que laborar a carga horária **150hrs/aula mês** – não receberá como vencimento base menos que **R$ 3.315,42**; e o que laborar **168,75hrs/aula mês** – não receberá como vencimento base menos que **R$ 3.729,85** conforme determinado no piso nacional de 2023 por Portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação;

Art. 2º Estabelece aumento de 9% (nove por cento) sobre o salário base dos Professores Contratados e dos Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino de Gameleira, que já recebam acima do atual piso nacional.

Art. 3º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2023, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 01 de Maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 16 de Junho de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA:05294342456

Assinado de forma digital por LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA:05294342456
Dados: 2023.06.16 15:44:25 -03'00'

LEANDRO RIBEIRO GOMES
Prefeito do Município da Gameleira-PE